

LEIS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 19 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES – IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim-ES - IPREVITA, atinentes aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Não será devido o auxílio-alimentação ao servidor do IPREVITA nas seguintes situações:

- I. Licença sem vencimentos;
- II. Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo e/ou processo administrativo disciplinar;
- III. Suspensão por medida disciplinar;
- IV. Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V. Licença para campanha eleitoral.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se servidores públicos os:

- I. Ocupantes de cargo de provimento efetivo;

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- II. Ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III. Contratados em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando em substituição de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- IV. Em cessão onerosa ao IPREVITA, caso formalmente opte pelo recebimento do benefício no órgão, vedando-se acumulação com benefícios do órgão de origem;

Art. 3º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente com recursos consignados no orçamento da Autarquia, ressalvado o direito de opção do servidor em cessão ou acumulação legal de cargos públicos.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição ou em cessão onerosa fará jus à percepção de um único benefício, devendo preencher formulário próprio fornecido pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA informando sua opção.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei Complementar não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido preferencialmente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Diretor Presidente do IPREVITA, a qual deverá ser expressamente formalizada por meio de Portaria interna do órgão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 6º. O auxílio-alimentação será pago no valor de R\$63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis centavos) por dia, considerando objetivamente a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis a cada mês.

§1º. O Diretor Administrativo-Financeiro realizará a apuração da jornada de trabalho por meio do registro diário do ponto eletrônico já implantado na Autarquia.

§2º. Ao servidor que cumpri a jornada de trabalho mensal, sem registro de faltas de qualquer natureza, será concedido um adicional mensal equivalente a 12,05 (doze vírgula zero cinco por cento) do valor estabelecido no *caput*.

§3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo na hipótese do afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 7º. O servidor público autárquico fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido o *caput* do art. 6º desta Lei Complementar, a título de abono natalício, a ser pago no mês de aniversário do servidor.

Art. 8º. A revisão do auxílio-alimentação poderá ser realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE mediante ato do Diretor Presidente do IPREVITA, apurada anualmente no mês de janeiro de cada ano, havendo comprovada capacidade financeira do órgão.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Autarquia.

Art. 10. O IPREVITA fica autorizado, na oportunidade de pagamento retroativo tratado no Art. 12, a realizar compensação administrativa do valor pago ao servidor em razão da revogação dos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 244, de 28 de agosto de 2019.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 18 de maio de 2021, ressalvado o benefício de que trata o art. 7º, cujos efeitos se darão a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 19 de julho de 2023.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado digitalmente
por ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.07.25
16:17:00 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

